



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.175/2021

Dispõe sobre a revisão do valor inicial dos proventos de aposentadoria de segurado.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

- Considerando o erro constatado no cálculo do valor inicial dos proventos do benefício de aposentadoria por invalidez integral do segurado Geraldo Romildo Soares;
- Considerando o Parecer Jurídico, emitido pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Marias-IPREM, em 29 de dezembro de 2020, e,
- Considerando o Decreto nº 1.977/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revisado o valor inicial dos proventos de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do segurado **GERALDO ROMILDO SOARES**, servente, Masp. nº 1448-7, P11, inscrito no CPF sob o nº 566.700.956-00, PASEP 122.35032.887, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deferido nos termos do Decreto nº 1.977, de 18 de outubro de 2012, com fundamento legal no Art. 40, §1º, inciso I da CF88 c/c Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Emenda Constitucional nº 70/2012) e Art. 30, §§ 1º, 2º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.945/2005 de 20 de dezembro de 2005, em razão do erro na apuração da última remuneração do cargo efetivo do segurado.

Art. 2º. O valor dos proventos na data da concessão da aposentadoria passa a ser de R\$ 1.071,52 (um mil e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo composto de Vencimento (P. 11), no valor de R\$ 665,54, (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), Triênio (03), no valor de R\$ 99,83 (noventa e nove reais e oitenta e três centavos), e Quinquênio (04), no valor de R\$ 306,15 (trezentos e seis reais e quinze centavos).

Art. 3º. Nos termos da Certidão emitida pela Divisão de Recursos Humanos, em 14/01/2021, o Padrão de Vencimento P.11, corresponde aos Padrões A01, A05 e A06 de que trata a Lei Municipal nº 1.537/1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151
CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

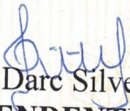
Cont. Dec. nº 3.175/2021.

Art. 4º. As diferenças apuradas relativas às parcelas não prescritas do benefício de aposentadoria serão pagas à pensionista, Sra. Cilene Pereira Campos Soares, inscrita no CPF sob o nº 506.055.266-72, conforme memória de cálculo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, quanto aos efeitos financeiros de que trata o Art. 2º, a partir de 1º de setembro de 2012.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 18 de fevereiro de 2021.


Joana Darc Silveira Macedo
SUPERINTENDENTE DO IPREM-TM


Adair Divino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

